



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Juazeiro

Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Fórum Conselheiro Luiz Viana Filho, Travessa Veneza, s/nº, Alagadiço -

CEP- 48903-530, Fone: (74) 3614-7142/ (74) 9 8843-6224whatsapp

E-mail: juazeirovvidomfamcm@tjba.jus.br

O Dr. Aroldo Carlos Borges do Nascimento, Juiz da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro – Bahia, no uso de suas respectivas atribuições legais; com fundamento no PROVIMENTO CONJUNTO CCJ/CCI Nº 27/2019 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da destinação, controle e aplicação de valores oriundos de prestação pecuniária aplicada pela justiça criminal, assegurando a publicidade e transparência na destinação dos aludidos recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da destinação de penas e medidas alternativas de prestação pecuniária, visando garantir o melhor emprego de tais recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar as regras sobre a destinação dos recursos oriundos das aplicações das prestações pecuniárias;

CONSIDERANDO que a administração dos recursos públicos, dentre os quais se enquadram as prestações pecuniárias, deve atender aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º – Os valores depositados em conta judicial à disposição deste juízo, referentes a multas impostas aos agressores domésticos como medida alternativa à prisão, serão preferencialmente destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, em especial que trabalhe com prevenção à violência contra a mulher.

§ 1º – Os valores existentes em depósitos judiciais financiarão projetos apresentados pelos órgãos membros da rede de proteção à violência contra a mulher da Comarca de Juazeiro, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:

I – atuem diretamente na execução de medidas que visem combater a violência contra a mulher ou assistência à vítima, em especial às que tenham medida protetiva ativa; assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Juazeiro

Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Fórum Conselheiro Luiz Viana Filho, Travessa Veneza, s/nº, Alagadiço -

CEP- 48903-530, Fone: (74) 3614-7142/ (74) 9 8843-6224whatsapp

E-mail: juazeirovvidomfamcm@tjba.jus.br

II – prestem serviços de maior relevância social;

III – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;

IV – apresentem projetos de prevenção e ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências contra a mulher, inclusive em fase de execução, que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa.

§ 2º – É vedada a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários.

Art. 2º – Fixo o prazo de 02/03/2026 até 31/03/2026 para a apresentação de projetos pelas entidades elencadas, os quais serão submetidos à apreciação deste Juízo para fins de cadastro perante esta Unidade Judiciária.

§ 1º – As entidades que pretenderem a obtenção dos benefícios deverão se cadastrar junto à esta Vara de Violência contra a Mulher, no prazo previsto no caput deste artigo, enviando o respectivo projeto e documentação, especificamente no E-mail: juazeirovvidomfamcm@tjba.jus.br.

§ 2º – A análise e aprovação do projeto e de suas condições pelo Juiz responsável deverá ser precedida de prévio parecer do Ministério Público, que deverá ser cientificado de todo o processo de escolha.

Art. 3º – As entidades interessadas, no momento do cadastramento, deverão apresentar, dentre outros documentos solicitados pela unidade gestora, os seguintes:

I – documentos que comprovem a regular constituição da pessoa jurídica;

II – certidões de inexistência de dívidas na esfera municipal, estadual ou federal;

III – identificação completa do dirigente responsável pela entidade, inclusive com cópia do RG, CPF e comprovante de residência;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Juazeiro

Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Fórum Conselheiro Luiz Viana Filho, Travessa Veneza, s/nº, Alagadiço -

CEP- 48903-530, Fone: (74) 3614-7142/ (74) 9 8843-6224whatsapp

E-mail: juazeirovvidomfamcm@tjba.jus.br

IV – comprovação de finalidade social e destinação da verba;

V – descritivo do projeto contendo:

- a) identificação do projeto e dos responsáveis pela sua execução;
- b) objetivos do projeto;
- c) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto;
- d) valor total do projeto;
- e) justificativa para implementação do projeto apresentado;
- f) cronograma de execução e de liberação de recursos financeiros a ser observado durante a implementação do projeto;
- g) prazo inicial e final da execução do projeto;
- h) efeitos positivos mensuráveis e esperados
- i) indicação dos beneficiários diretos e indiretos.

Art. 4º – Havendo a apresentação de projeto em desconformidade com as especificações mínimas exigidas, será a entidade notificada via e-mail, para sanar as irregularidades, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º – Ultrapassado o prazo do caput, sem que as irregularidades sejam sanadas, a entidade não poderá integrar o cadastro da unidade gestora responsável pela destinação dos recursos oriundos da aplicação de penas e medidas alternativas desta vara.

§ 2º – O prazo para a conclusão do projeto poderá ser prorrogado em até 30 (trinta) dias desde que, em até 7 (sete) dias do término inicialmente estabelecido, seja feito requerimento justificado.

Art.5º – A alocação de recursos à(s) entidade(s) escolhida(s) fica condicionada ao montante disponível na conta judicial no período de um ano, a contar da data da publicação do edital.

Art. 6º – É vedada a destinação de recursos:

I – ao custeio do Poder Judiciário;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Juazeiro

Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Fórum Conselheiro Luiz Viana Filho, Travessa Veneza, s/nº, Alagadiço -

CEP- 48903-530, Fone: (74) 3614-7142/ (74) 9 8843-6224whatsapp

E-mail: juazeirovvidomfamcm@tjba.jus.br

II – para promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III – para fins político-partidários;

IV – a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade;

V – a entidades que ainda tenham prestação de contas pendentes de aprovação ou rejeitadas, referente a projeto executado com recursos de conta exclusiva;

VI – a entidades privadas, sem fins lucrativos, que tenham como dirigentes sócios ou controladores membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e servidores públicos vinculados aos órgãos concedentes, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

Art. 7º – É vedada, ainda, a destinação de todo o recurso arrecadado a uma única entidade, ou a um grupo reduzido de entidades, devendo-se buscar uma distribuição equânime dos valores de acordo com o número de entidades interessadas, a abrangência e relevância social de cada projeto.

Art. 8º – Finalizado o projeto, a entidade beneficiada deverá prestar contas da verba recebida, no prazo de 15 (quinze) dias, enviando à unidade gestora relatório que deverá conter:

I – planilha detalhada dos valores gastos, observando o cronograma de execução e de liberação de recursos financeiros;

II – notas fiscais de todos os produtos e serviços custodiados com os recursos destinados pelo Poder Judiciário, vistas pela pessoa responsável pela execução do projeto;

III – relatório contendo o resultado obtido com a realização do projeto.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Juazeiro

Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Fórum Conselheiro Luiz Viana Filho, Travessa Veneza, s/nº, Alagadiço -

CEP- 48903-530, Fone: (74) 3614-7142/ (74) 9 8843-6224whatsapp

E-mail: juazeirovvidomfamcm@tjba.jus.br

§ 1º – A entidade que deixar de entregar o relatório no prazo determinado ou que não tiver a prestação de contas aprovada pela unidade gestora ou pelo Ministério Público, ficará impedida de apresentar novo projeto pelo prazo de 01 (um) ano. Caso o relatório seja apresentado sem alguma das especificações contidas no artigo anterior, a entidade será notificada a sanar a irregularidade em 5 (cinco) dias. Não sendo sanada a irregularidade, também ficará impedida de apresentar novo projeto por igual prazo;

§ 2º – A prestação de contas deverá ser submetida à prévia análise do Ministério Público.

§ 3º – Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta judicial vinculada a este juízo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comunicando-se a este juízo.

§ 7º – A execução do projeto será acompanhada e fiscalizada pela coordenação da REDE de enfrentamento à violência contra a mulher de Juazeiro, por este juízo e Ministério Público, de modo a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução de seu objeto.

Art. 9º – O manejo/destinação/gastos desses recursos, que são públicos, deverá ser norteado pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, na cabeça do artigo 37 da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e transparência e destinação dos recursos.

Publique-se.

Registre-se no Pje.

Juazeiro, 24 de fevereiro de 2026.

AROLD CARLOS BORGES DO NASCIMENTO
JUIZ DE DIREITO